



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de julho de 2010 Disponibilizado às 20:00 de 05/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4349

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 05/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013013-9

RECORRENTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Cls.

Oficie-se o eg. Superior Tribunal de Justiça, acerca do trânsito em julgado da decisão monocrática proferida às fls. 146/147, a qual negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela impetrante, em face do não recolhimento, na origem, das despesas de remessa e retorno dos autos da Corte Superior (Súmula nº 187 do STJ).

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.08.0100004-2

RECORRENTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 13, §1º, da Resolução nº 01/2010, do Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se, na secretaria do Tribunal Pleno, o julgamento do recurso ordinário interposto.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012139-3
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PERFIL DE ESTIVAS LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RECORRIDA: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ADVOGADO: DR. OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

RECORRIDA: INTERMEDIUM – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000664-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M, DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000663-4 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M, DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000668-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA

ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000669-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: DAVID COSTA RIBEIRO

ADVOGADA. DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 05/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.10.000333-4

IMPETRANTE: SÉRGIO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADOS: DRA. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUIANABARA SOUZA

DESPACHO

... intimação do advogado do impetrante para recebê-los na Secretaria.

III - Após, arquive-se o feito.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha Presidente mw60movRLeNQFLn5wluumiAY86E=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.012783-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JORGE FRANCISCO MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.908472-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA, CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

2º APELANTE/ 1º APELADO: EDMAR DE LIMA BATISTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.011928-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012691-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000301-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE

AGRAVADO: WESLEY MESQUITA DE FREITAS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.172119-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. CONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA

ANO XIII - EDIÇÃO 4349

RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E IGUALDADE. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DA PENA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Ao estabelecer distinção entre os crimes de tráfico simples e privilegiado, suavizando o rigor penal dispensado ao pequeno traficante, iniciante na vida criminosa, o art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, o fez segundo estritos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e igualdade, assegurando proteção suficiente ao meio social, não havendo que se falar em inconstitucionalidade do referido dispositivo.
- 2. Se o réu preenche os requisitos legais, deve ser mantida a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06.
- 3. Recurso conhecido, porém, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001007172119-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente Interino e Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000384-7 – BOA VISTA/RR IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: JOSÉ RAMOS DE ANDRADE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – PLURALIDADE DE RÉUS E FEITO COMPLEXO - INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

In casu, não se observa qualquer desídia do Juízo na condução do feito, haja vista a pluralidade de réus e a complexidade do feito, pois são oito pessoas acusadas de associação para a prática de tráfico de drogas e com defesas patrocinadas por advogados diferentes, o que implica em oitiva de várias testemunhas, realização de audiências longas e apreciação de diversas provas, dificultando assim, o término do feito no prazo legal.

Ademais, não há que se falar em excesso de prazo quando a instrução criminal encontra-se encerrada, conforme entendimento jurisprudencial e nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000384-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

ANO XIII - EDIÇÃO 4349

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000533-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

PACIENTE: MAXSON GOMES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PEDIDO AO JUÍZO MONOCRÁTICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA -CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO.

Se não consta nos autos que o impetrante tenha formulado o pedido de liberdade provisória primeiramente ao Juízo a quo, requerendo-o diretamente a este Tribunal de Justiça, caracterizada está a supressão de instância, pois não pode esta Corte conhecer de pedidos que não tenham sido submetidos ao juiz monocrático.

Na hipótese, a comprovação de que o pedido foi formulado no Juízo monocrático e a cópia da decisão de indeferimento são imprescindíveis para a análise da questão, uma vez que a alegada boa conduta social não é fundamento suficiente para impedir a prisão preventiva e, consequentemente, não há como se aferir o cabimento ou não da liberdade provisória com fulcro no parágrafo único do art. 310, do Código de Processo Penal.

Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000533-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em não conhecer da ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Triibunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000284-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO E OUTROS

PACIENTE: GLEIDSON PEREIRA GOMES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA- RR RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. MORA DECORRENTE DOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS PROCESSUAIS - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010215-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL

APELADOS: ALCEU DIAS DA SILVA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -EXTINÇÃO DO PROCESSO POR MOTIVOS DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO E NÃO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ART. 26 DO CPC - PRECEDENTES - QUANTIA FIXADA EM R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Julgador

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011447-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DANOS MATERIAIS DECORRENES DE MÁ PRESTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL - DEVER DE REPARAR CONFIGURADO - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 22 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Julgador

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012469-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE ADVOGADA: DRA. HELAINE MEISE FRANÇA APELADO: JANE DOS SANTOS BRITO

ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - USO INDEVIDO DO PIS - DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS - DEVER DE REPARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

<u>ACÓRDÃO</u>

ANO XIII - EDIÇÃO 4349

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.09.013417-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: FRANCISCA FERNANDES BRANDÃO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEMANDAS REPETITIVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 20, § 4º, do CPC - VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013099-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: MARCOS A. F. BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DO DÉBITO APÓS A CITAÇÃO – HONORÁRIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBERIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012515-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADO: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM VALOR ÍNFIMO – CPC, ART. 20 - § 3º – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013171-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

APELADO: PAULO WEDDIGEN NETO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEMANDAS REPETITIVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 20, § 4º, do CPC - VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.012063-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADOS: ROBERTO EUGÊNIO BADU DE SOUSA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DO DÉBITO APÓS A CITAÇÃO - HONORÁRIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBERIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

012/113

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010280-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: FRANCISCO DEASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARCAL DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária c/c Antecipação de Tutela nº 0100071657430.

Consta na petição inicial que o Autor, ora Apelado, é servidor efetivo do Poder Judiciário deste Estado, ocupante também de um cargo comissionado e pretende, com esta ação, receber os vencimentos integrais de ambos os cargos com fulcro no art. 20-E, da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 016/05.

A Magistrada de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o Estado de Roraima ao cumprimento do art. 20-E, da CE, e ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Inconformado, o Estado de Roraima interpôs esta Apelação Cível a fim de reformar integralmente a sentença.

Após o lançamento do relatório e o encaminhamento dos autos ao Revisor, o Apelado peticionou nos autos, suscitando minha suspeição e meu impedimento para julgar o presente recurso, argumentando, em síntese, que:

- a) como presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sou, atualmente, o representante desta Corte, nos termos do art. 10, do RITJRR c/c art. 16, III e XII, do COJERR, o que, por si só, importa em motivo para declarar-me suspeito, na forma do art. 135, V, do CPC, já que teria interesse no julgamento da causa:
- b) indiretamente sou parte no processo, nos termos do art. 16, III e VI, do COJERR, haja vista que o Estado de Roraima atua como parte nesta ação como mero representante do Poder Judiciário, fazendo incidir a regra do impedimento insculpida no art, 134, I e VI, do CPC;
- c) é notório o posicionamento deste Relator quanto à matéria discutida nos autos, já tendo inclusive, por diversas vezes, antecipado o juízo de valor sobre a controvérsia, inclusive declarando que iria suspender administrativamente o pagamento da gratificação, por entender ser inconstitucional o art. 20-E, da Constituição Estadual.

Ao final, requer seja reconhecido meu impedimento e minha suspeição para analisar e julgar o feito, impondo-se a redistribuição dos autos.

É o breve relato.

Decido.

Como é cediço, o impedimento do julgador é causa de nulidade absoluta, podendo ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por essa razão e a fim de evitar quaisquer vícios que maculem o julgamento deste recurso, hei por bem admitir e processar a presente arguição de parcialidade.

Assim, com o escopo de dar maior celeridade ao feito, desde já apresento minhas razões de contrariedade à alegada suspeição e impedimento.

Em primeiro lugar, não há que se falar em suspeição em face de um possível interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes, consoante dispõe o art. 135, V, do CPC.

Isso porque o fato de eu ser o Presidente dessa Corte não pressupõe que eu tenha interesse no julgamento na causa em favor de uma das partes.

Aliás, se assim fosse, inúmeros julgados deveriam ser anulados, já que por algumas vezes, como Presidente, proferi votos em ações envolvendo o Estado de Roraima em causas ligadas ao Poder Judiciário.

O interesse na causa pressupõe interesse próprio e direto, o qual, conforme elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, pode ser de natureza econômica ou jurídica stricto sensu, "[...] que poderá existir, por exemplo, quando 'a sentença a ser proferida possa ter uma repercussão jurídica ou de fato sobre uma relação substancial da qual o juiz seja parte.'. [...] Como interesse jurídico, podemos citar o caso do garante, do fiador, do co-obrigado; como interesse de fato, a promessa feita ao juiz, sem forma juridicamente vinculante, de vender-lhe o bem objeto da ação." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

n em

In casu, como se conclui, não se pode afirmar que há interesse deste Relator no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Em segundo lugar, também não procede a alegação de impedimento com base no art. 134, I e VI, do CPC, sob o argumento de que sou parte indiretamente no processo.

Com efeito, como Presidente do Tribunal de Justiça, assumo a condição de representante do Poder Judiciário deste Estado, o que, entretanto, não me qualifica como parte indireta nas causas em que o Estado atue na defesa do Tribunal.

Se assim fosse, repita-se, várias causas envolvendo esta Corte seriam anuladas porque julgadas por desembargadores que, à época, atuavam como Presidente e como Relator.

Em terceiro lugar, é igualmente descabida a assertiva de que já antecipei meu juízo de valor sobre a controvérsia posta nos autos.

De fato, já externei meu entendimento, em sede de agravo de instrumento, em juízo de cognição sumária, no sentido de que o art. 20-E da Constituição Estadual seria inconstitucional.

Todavia, isso não configura prejulgamento, como ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis:

[...] O prejugalmento se caracteriza quando o juiz faz afirmação intempestiva de ponto de vista sobre o caso concreto, ou seja, sobre os fatos da causa que se encontra sob julgamento e ainda não foi julgada. Julgamentos anteriores do juiz a respeito da mesma tese jurídica não configuram prejulgamento para ações futuras onde se discuta a mesma tese. Da mesma forma, não são suspeitos os ministros, os desembargadores e os juízes de tribunais para julgar ações ou recursos que contenham tese sobre a qual já se manifestaram em anterior decisão monocrática ou colegiada (acórdão). [...] (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

Como se vê, a exposição de uma determinada tese sobre o assunto não torna o magistrado suspeito. O prejulgamento somente se configuraria se o juiz manifestasse, de maneira antecipada, um posicionamento sobre o julgamento do caso concreto, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Por essas razões, deixo de me declarar suspeito ou impedido para julgar este recurso.

Suspenda-se o feito e autue a petição como exceção de suspeição e impedimento, distribuindo-a, na forma do art. 75, § 1º, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000637-8 - SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTES: ODAIR JOSÉ CARDOSO E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Uma vez que não há pedido liminar, requisitem-se as informações da autoridade tida como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Após, à douta procuradoria de Justiça, para manifestação.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000150-2 – BOA VISTA/RR. IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO.

PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ser o Relator dos Habeas Corpus n.ºs 0000.09.013685-4, 0000.10.000151-0 e 0000.10.000015-7, impetrados em favor de Francivandson Rodrigues Vieira e Martinho Aldo Silva Frutuoso, co-réus na mesma ação penal (0010.09.207537-2) – cf. espelhos anexos.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

015/113

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/07/2010

Procedimento Administrativo nº 1990/10

Requerente: Lana Leitão

Assunto: Solicita ajuda de custo

DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido de ajuda de custo feito pela Exma. Juíza Lana Leitão, em face da sua promoção, pelo critério de merecimento, para a Comarca de São Luiz do Anauá.
- 2. Com efeito, assiste direito à requerente, em razão do que dispõe o art. 115, do COJERR, in verbis: "O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se."
- 3. Ante o exposto, **defiro o pedido**, nos termos do art. 115, do COJERR, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 07).
- 4. Publique-se.
- 5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Precatório N.°

14/2009

Requerente:

Creuza Aliaga

Advogado:

Samuel Moraes da Silva

Requerido:

Estado de Roraima

Procurador:

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante:

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Creuza Aliga**, em Ação de Execução de n.º 0010.2009.900.142-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 29, a carência da planilha de cálculos, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e mandado de citação, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 31/36 e 38/43).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 44, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica** (fls. 46/47).

À fl. 48, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 1°, § 9°, da Emenda Constitucional N.º 62/09.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

/WCsmzvlCMq5TD/Ys/a8fLQQ8Y=

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com valor seu atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 28.489,43 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, em favor da Requerente **Creuza Aliga**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório N.° 14/2010

Requerente: Raimunda Nonata Feitosa e Domingos Souza

Advogado: Carlos Cavalcante Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Raimunda Nonata Feitosa e Domingos Souza**, em Ação de Execução de n.º 010.07.156015-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/40.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 42, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

A Procuradoria - Geral de Justiça manifestou – se, à folha 44/45, acerca da carência da certidão de trânsito em julgado do acórdão, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fl. 47).

À fl. 48, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia** (fls. 51/52).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 91.680,83 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), em favor dos Requerentes Raimunda Nonata Feitosa e Domingos Souza, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

017/113

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Precatório N.° 15/2010

Requerente: Silvana Borghi Gandur Pigari e outros

Advogado: Em causa própria Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Jonas Ferreira da Silva, Gil Vianna Simões Batista e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**, em Ação de Execução de Titulo Judicial n.º 010.2009.903.931-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/45.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 47 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 49/50, pelo pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

À fl. 51, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º**, da **Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com a planilha constante de fl. 45.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 285.812,05 (duzentos e oitenta e cinco mil, e oitocentos e doze reais e cinco centavos), em favor dos Requerentes Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Jonas Ferreira da Silva, Gil Vianna Simões Batista e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Precatório N.° 025/2010

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

ANO XIII - EDIÇÃO 4349

Requerido:

O Município de Boa Vista

Procurador:

Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante:

Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de n.º 010.05.121509-2, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/69.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 72 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 116, pela conversão da RPV em Precatório, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentar.

À fl. 122, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 16.410,54 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do Requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA Presidente do TJRR

Precatório N.º

27/2010

Requerente: Messias Gonçalves Garcia

Advogado: em causa própria Requerido:

Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado Procurador:

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Messias Gonçalves Garcia, em Ação de Execução de n.º 010.2010.900.011-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/47.

O Procurador Geral, ao analisar os autos, certificou às fls. 53/54 a ausência da certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 46/47.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 53/54 pelo indeferimento do presente precatório.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O presente precatório não está devidamente instruído.

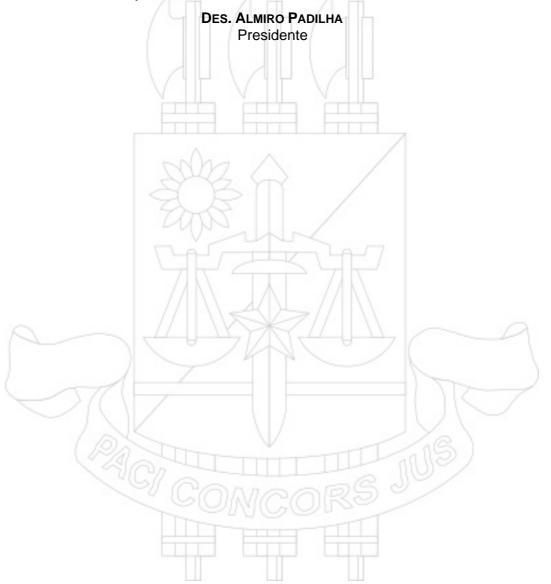
Isto posto, INDEFIRO o pagamento do presente precatório, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 436 do RITJ/RR.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para arquivamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010.



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 5/07/2010

Verificação Preliminar

Origem: 1º Juizado Especial Cível Assunto: Memo/Cart. n°0207/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de eventual transgressão disciplinar, em virtude da devolução de mandado judicial, por parte do oficial de justiça *C. dos S. C.*, sob o argumento de não haver localizado a numeração do imóvel indicada na ordem.

O meirinho investigado esclareceu que, na verdade, o erro fora do cartório, ao inserir no mandado em questão uma numeração errada (n° 1.500), distinta d a numeração constante de mandado anteriormente expedido (n° 500) e devidamente cumprido pelo meiri nho, o que pode ser conferido nos EP-85 e EP-106.

Verifica-se, ainda, no EP-123, que retifica o EP-122, observação do meirinho *M. B. dos S.* acerca da numeração correta do local da diligência, tendo-se efetuado a penhora com o auxílio do advogado do autor (EP-118 e EP-122).

A presidente suplente da CPS, analisando preliminarmente o fato, concluiu não haver justificativa para prosseguimento deste feito, com a instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade, em virtude de que o fato apurado não constitui transgressão disciplinar, não podendo ser atribuída falha ao meirinho investigado ou ao cartório do 1º JESP, eis que a incorreção fora informada pela parte autora, assim como, inobstante tal falha, fora o bem devidamente penhorado, sem prejuízos.

Assim, acolhendo a manifestação preliminar apresentada, determino o arquivamento deste feito, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Encaminhe-se cópia, por e-mail, ao MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, para conhecimento.

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°069/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade das servidoras J. A. C. e E de M. R.

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância para apuração de responsabilidade funcional, em decorrência do fato narrado no Ofício/VCr/CP/nº 0533/09, oriundo da Com arca de Pacaraima/RR, alusivo a atraso injustificado no cumprimento de despacho judicial, que resultou na aplicação de multa, nos termos do art. 14 do CPC (fls.11/12).

Devidamente processado este feito disciplinar, observado em todas as suas fases o direito das servidoras sindicadas à ampla defesa e ao contraditório, lançou a comissão processante, ao final, relatório conclusivo (fls. 129/135), descrevendo as provas colhidas, inclusive a defesa final escrita (fls.124/126) etc.

Antes, porém, concluiu a CPS não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte da servidora *J. A. C.* (fl. 115), prosseguindo o feito, em relação à servidora *E. de M. R.* (fl. 116) É o quanto basta relatar.

Decido.

Assiste razão à comissão processante, ao apontar a falta de indícios da prática de transgressão disciplinar por parte da servidora *J. A. C.*, conforme descrito à fl. 115.

No que concerne à servidora *E. de M. R.*, igualmente há que ser acolhida a conclusão da comissão processante, quanto a não haver exercido, *in casu*, as atribuições do cargo pelo qual já respondia à época, em virtude da injustificada paralisação no andamento do processo n° 045 06 000142-2, pendente da simples expedição de carta precatória, por quase três meses, conforme termo de indiciação de fl.116.

Não há como ter êxito a explicação contida na defesa final escrita de fls. 124/126, de que a movimentação de processo na Comarca de Pacaraima dependeria de bilhetes trocados entre servidores, ou de que haja escaninho sob a responsabilidade de um ou de outro servidor, que não o(a) escrivão(ã). Concebe-se, por óbvio, a necessidade de divisão e de distribuição de tarefas entre os servidores de qualquer serventia, porém a organização e a fiscalização de tais atividades cabe, principalmente, ao escrivão(ã) respectivo(a), inclusive no que concerne ao acompanhamento dos relatórios periódicos no SISCOM, para verificação do acervo processual.

Noticia da servidora sindicada (fl. 125), sem provas, que o processo em questão fora "escondido e reapareceu com um bilhete na contra-capa". Acusação grave e sem suporte, que demonstra, também, a falta de controle da servidora no que se refere aos processos sob sua responsabilidade.

Assim, como já explicitado alhures, merece acolhimento a conclusão da comissão processante, acerca da conduta da servidora sindicada *E. de M. R.*, inclusive quanto à pena disciplinar sugerida.

Diante do exposto, esta Corregedoria Geral de Justiça conclui que a servidora sindicada, *E. de M. R.*, qualificada à fl. 02, transgrediu o disposto no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/200 1, conforme explicitado à fl. 116, aplicando-lhe a pena de advertência escrita, nos moldes previstos no art. 122, da LCE n°053/01, c/c o art. 226, I, do COJERR e art. 42, da LCE n°142/08.

Extraia-se cópia destes autos, para apuração de eventual descumprimento ao disposto no art. 109, VI, da LCE n° 053/01, por parte do servidor *D. C. e S.*, conforme sugestão de fl. 135, encaminhando-se à presidente suplente da CPS, para verificação preliminar.

Outrossim, considerando que a serventia judicial da Comarca de Pacaraima/RR tem apresentado, não de hoje, inúmeros problemas disciplinares decorrentes, mormente, de repetidos desentendimentos entre servidores, a grande maioria com ajustamento de conduta, um afastamento para processamento de PAD, além da desorganização cartorária etc., encaminhe-se cópia do relatório conclusivo da CPS e desta decisão à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que seja adotada a medida extrema de remoção de todos os servidores da serventia judicial da Comarca de Pacaraima, com lotação em outras unidades jurisdicionais desta Justiça estadual, não necessariamente na Comarca de Boa Vista/RR, e formação de nova equipe de servidores para atuarem na serventia da mencionada Comarca, sem a possibilidade de remoção no interesse da Administração, por determinado período mínimo.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhe-se ao DRH, para as devidas anotações e posterior remessa dos autos à seção de arquivo do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.214/2010

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Regulamentação de procedimento referente a mandados com selos holográficos entregues a oficiais de justiça

Despacho:

Providencie-se a necessária adequação do Provimento da Corregedoria acerca do procedimento mencionado na certidão de fl. 03, da serventia da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°1.855/2010

Origem: ASSOJERR

Assunto: Sugestão de alteração do provimento CGJ nº 001/2009.

023/113

Despacho:

Providencie-se a necessária adequação do regulamento.

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.864/2007

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sugere elaboração de estudo quanto à reforma e reutilização dos espaços destinados às armas e materiais diversos no Fórum Advogado Sobral Pinto

Despacho:

Ciente das informações de fls. 24 e 24v.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°038/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária - Comarca/Tabelionato de Rorainópolis/RR

Despacho:

Ciente das informações de fls. 201v. e 202.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

ko6THXUghnSHCXoSsUNw9bDZuSY=

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.099/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cópia da decisão proferida no Ofício nº16 6/2010, oriundo da Comarca de Rorainópolis/RR.

Despacho:

Ciente das informações de fls. 05.

À CPS para apensamento ao PAD em que se aguarda a realização de inventário de bens, e respectivas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº. 005/2010

Altera o Provimento/CGJ n°001/2009.

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a dinâmica das atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário, que impõe a necessidade de constante aprimoramento das regulamentações dos seus serviços

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os arts. 2°, 48, 99, 103 e 132, do Provimen to CGJ n° 001/09, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Do cumprimento das cartas precatórias

Art. 2.º As ordens de prisão (civil ou criminal) oriundas de outros Estados somente serão cumpridas por intermédio de carta precatória instruída com o correspondente mandado original e com cópia da decisão do juízo deprecante, após despacho do juiz competente.

- § 1.º Dispensa-se o correspondente mandado original quando o juízo deprecante e o deprecado forem ambos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, mediante utilização do SICOJURR.
- § 2.º As cartas precatórias destinadas a interrogatório serão instruídas com os seguintes documentos:
- (a) cópia da peça inaugural do feito;
- (b) cópia do auto de prisão em flagrante ou do depoimento do acusado na esfera policial, conforme o caso; e
- (c) outras peças reputadas necessárias pelo juízo.
- § 3.º As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão instruídas com as peças descritas no parágrafo anterior e conterão, se houver:
- (a) cópia do depoimento prestado pela testemunha na esfera policial; e
- (b) cópia das alegações preliminares.
- § 4.º As cópias de autos que acompanharem cartas precatórias destinadas a citação ou intimação não serão autuadas, devendo acompanhar os respectivos mandados.

Dos selos holográficos de autenticidade

- **Art. 48.** O selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, terá rigoroso controle pelos Escrivães, no caso das Varas e Comarcas, pelos Secretários, no caso das Secretarias do Tribunal Pleno/Conselho da Magistratura e da Câmara Única e pelos Responsáveis pelos setores Administrativos que os solicitarem, quanto à quantidade, utilização e destruição dos selos afixados em documentos não utilizados e/ou danificados.
- §1.º A entrega de selos holográficos de autenticidade ocorrerá na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, na quantidade máxima de cem (100) selos, pessoalmente ao Escrivão/Secretário/Responsável respectivo.
- **§2.º** O selo holográfico de autenticidade será aposto apenas na via do documento que será entregue à parte ou repartição responsável pelo efetivo cumprimento da ordem, ficando nos autos ou na secretaria que emitiu o documento, cópia reprográfica do expediente.
- §3.º Os selos holográficos de autenticidade apostos em documentos não utilizados serão destruídos pelo próprio escrivão/secretário/responsável pelo selo, certificando nos autos respectivos.
- **§4.°** O escrivão/secretário/responsável pelo recebimento de selos holográficos de autenticidade deverá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de referência, por intermédio do e-mail corregedoria@tjrr.jus.br, contendo uma planilha com relação de selos utilizados e outra planilha com relação de selos inutilizados, contendo em ambas as seguintes informações: número do selo, número do processo respectivo, tipo de documento e data da utilização/inutilização.
- **§5.**° O extravio, perda ou subtração de selos holográficos deverá ser comunicado imediatamente à CGJ, por intermédio do e-mail corregedoria@tjrr.jus.br.
- **§6.**° A Secretaria da Corregedoria deverá anotar as informações constantes dos relatórios mensais e cobrar, também por e-mail, as informações não enviadas no prazo estabelecido, comunicando o fato à

Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação de responsabilidade funcional.

- §7.º Os selos holográficos de autenticidade apostos em mandados judiciais, entregues aos Oficiais de Justiça para cumprimento, passam a ser de responsabilidade do meirinho, até o cumprimento da ordem ou devolução do mandado não cumprido, devidamente certificado, à serventia respectiva.
- **Art. 99.** No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, preferencialmente, deverão ser feitas por meio eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006 e da legislação processual, exceto as de direito processual criminal e infracional.
- **§1.°** As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
- **§2.º** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído, com exceção daqueles em que conste selo holográfico de autenticidade, os quais serão devolvidos à Central de Mandados.
- §3.º Havendo a necessidade de realização de citação /intimação por meio físico, a extração de cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados será de responsabilidade da parte requerente do ato.
- **Art. 103.** Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.
- §1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias integrais do processo eletrônico, pela web, para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.
- §2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocol ado fisicamente no cartório e, após a extração das cópias integrais do processo eletrônico, na forma do parágrafo anterior, será autuado e concluso ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.
- **§3.**°. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.
- **§4.**°. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
- **§5.º.** Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.
- **§6.**° Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.
- **Art. 132.** As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR, dirigidas às

serventias judiciais e extra judiciais de Roraima, serão feitas por intermédio do correio eletrônico serventias@tj.rr.gov.br e e-mail individual dos Tabelionatos, respectivamente, fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR. (Acrescentado pelo Provimento/CGJ 004/2009)

Diário da Justiça Eletrônico

Parágrafo único. As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões da Corregedoria Geral de Justiça, da Ouvidoria Geral e da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, dirigidas aos servidores efetivos, comissionados etc., deste Poder Judiciário, serão feitas por intermédio do correio eletrônico institucional, fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, com confirmação de leitura, com exceção das citações expedidas pela CPS e intimações alusivas a aplicação de pena disciplinar.

Art. 132-A. Todos os Juízes e Servidores deste Poder Judiciário Estadual deverão acessar as respectivas contas de e-mail, pelo menos uma vez a cada semana, considerando-se feitas as intimações na data de abertura da intimação/comunicação ou após 10 (dez) dias do envio do e-mail, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 5° da Lei n°11.419, de 19.12.2006 (DOU de 20.12.06). Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se às intimações de que trata o art. 5°, XXIII deste provimento.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

028/113



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

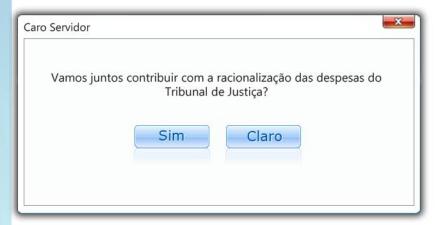
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- Evite imprimir textos desnecessários. 2.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais freqüência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL

Expediente: 1º e 02/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 2.087/2007

Origem: Henrique Sérgio Nobre

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/40.

- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de anuênios ao servidor **Henrique Sérgio Nóbrega**, no valor indicado à fl. 37.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 1 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 015/2010 FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita aquisição armário

DECISÃO

- 1. Acolho parecer de fl. 84.
- 2. Homologo a presente licitação.
- Declaro deserta a presente licitação.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, ao DA para providências.

Boa Vista, 1 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 656/2010

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: Contratação de serviço de link de rádio entre o TJRR e demais unidades

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação de fl. 182 e o parecer de fl. 183.
- 2. Homologo o certame.

diHnjOtAA1Xlb1NB2mEetObK4wU=

- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.645/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima (Ml. Do Barro, Ml. Uiramutã, Água Fria, Sorocaima I e II, Ml. Boca da Mata, Ml. Do Cajueiro, Amajarí, Fz. Nova Esperança, Tepequem e Trairão) – Roraima

Motivo: Cumprir diligências

Período: 19 a 23 de abril de 2010		
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	
Edimar de Matos Costa	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.724/2010
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá (Vicinais 02, 04, 06, 12 e 14, BR 210) e Caroebe - Roraima

diHnjOtAA1Xlb1NB2mEetObK4wU=

Boa \	/ista, 6 de ju	ulho de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4349	031/113
	Motivo:	Cumprir diligências			
	Período:	11 a 13 de maio de 2010			
		Nome do servidor		Cargo/Função	
	Leonardo	Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça		
	Marcos A	ntonio Barbosa de Almeida	Motorista		

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.755/2010 Origem: Comarca de São Luiz do Anauá Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá (Vicinais 05 e 26)	- Roraima
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 17 a 18 de maio de 2010	15
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes Office	sial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.968/2010 Origem: Comarca de São Luiz do Anauá Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Diretoria - Geral

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá (Vicinais 12, 20, 22, 31 e 37) e Caroebe – Roraima	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	07 a 10 de junho de 2010	1 m 1 m
	Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo Oficial de Justiça		

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2093/2010

Origem: Telmo Rodrigues Bezerra e outros- Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Municipios de Boa vista	(Vic. 01, Monte Cristo, Beira do Rio Uraricoera, Regiao do
Balneário da Água Boa, I	garapé Preto); Cantá (Sede, BR 432, Cidade Santa Cecília,
Vic. I Confiança II, Vila Pı	residente, Vila Fonte Nova, Serra Grande I, Maloca Canoani,
Vila Central)-RR	
Cumprir diligências	
21 a 25/06/2010	
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
Irigues Bezerra	Oficial de Justiça
e Brito Sombra	Motorista
1	Balneário da Água Boa, I Vic. I Confiança II, Vila Pr Vila Central)-RR Cumprir diligências 21 a 25/06/2010 Nome do servidor rigues Bezerra

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.027/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Buscar material de expediente para o Júri e entregar processos na Fazenda Nacional
Período:	07 a 08 de junho de 2010
	Nome do servidor Cargo/Função
Maria da l	_uz Cândida de Souza Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1907/2010 Origem: José Aires de Alencar e outros – VJI

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19/19, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR (Sede, Confiança III e Vila União)
Motivo:	Para cumprir diligências
Período:	13 a 14/05/2010

NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º

2123/2010

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Aplicação de progressão funcional

DECISÃO

- 1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 19/20, verso, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/17, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
- 2. Publique-se e certifique-se.
- 3. Em após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

1976/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá/RR e Rorainópolis/RR,
Motivo:	Fazer manutenção do quadro de distribuição elétrica para acionamento do grupo
	gerador das comarcas e verificar o prédio do Fórum e o Auditório da comarca de
	Rorainópolis/RR

Boa V	/ista, 6 de julh	o de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4349	035/113	١_
	Período:	07 a 08/06/2010				
	ı	NOME DO SERVIDOR	С	ARGO/FUNÇÃO		1
	Valdira Cor	nceição dos Santos Silva	Dir. de Dep. De Admin	istração		
	Edvaldo Pe	dro Queiroz de Azevedo	Chefe de Div. de Serv.	Gerais		l

Operador de Som

3. Publique-se e certifique-se.

Aldair Ribeiro dos Santos

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.984/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/21, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Uiramutã – Roraima		
Motivo: Audiências	V	
Período: 07 a 08 de junho de 2010	111111111111111111111111111111111111111	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário / Analista Judiciário	
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	
Edimar de Matos Costa	Motorista	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor-Geral diHnjOtAA1Xlb1NB2mEetObK4wU=

Procedimento Administrativo n.º 2.063/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Solicita pagamento de diárias Assunto:

<u>DECISÃO</u>

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	estino: Boa Vista – Roraima		
Motivo: Cumprir mandados	Motivo: Cumprir mandados		
Período: 25 a 26 de maio de 2010			
Nome do servidor	Cargo/Função		
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Reginaldo Rosendo	Motorista		

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.971/2010

Vara da Justiça Itinerante Origem: Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/21, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Destino: Município de Alto Alegre – Roraima	
Motivo:	Atendimento da Vara da Justiça Itinerante à população	
Período:	13 a 19 de junho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
Darwin de Pinho Lima		Assistente Judiciário / Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva		Oficial de Justiça
Ana Luíza Rodrigues Martinez		Chefe de Gab. de Juiz

Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4349	037/113	
Técnica Judiciária			Gera
Analista Judiciário			etoria -
			<u>=</u>

3. Publique-se e certifique-se.

Júlio César Cappellari

Almério Monteiro de Souza

Ana Ângela Marques de Oliveira

Boa Vista, 6 de julho de 2010

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2010

Motorista



DIRETORIA GERAL

Expediente: 05/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.298/2009**Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: Ata de Registro de Preços 5/2009 - Material de limpeza e copa

DECISÃO

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 130.
- 3. Publique-se.
- 4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
- 5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.455/2009

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: Ata de Registro de Preços 02/2009 - Suprimentos de Informática

DECISÃO

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 70.
- 3. Publique-se.
- 4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
- 5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.847/2009 Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: Ata de Registro de Preços 07/2009 – Material de expediente

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.

mkIVbAZVeII2zJKbxJWTnRvmESM=

Diretoria - Geral

- 2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 125.
- 3. Publique-se.
- 4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
- 5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

3.986/2009

Origem:

Marcelo Gonçalves de Oliveira

Assunto:

Solicita averbação de tempo de serviço

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 49/50.
- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa aos anuênios retroativos do servidor **Marcelo Gonçalves de Oliveira**, no valor indicado à fl. 48.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

29/2010 - FUNDEJURR

Origem:

Diretoria Geral

Assunto:

Empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para construção do anexo administrativo do TJRR

DECISÃO

- 1. Acolho os pareceres de fls. 234 e 236.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
- 4. Publique-se e Certifique-se.
- 5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 45/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: Contratação de animação eletrônica

DECISÃO

- 1. Acolho as manifestações de fls. 41/42.
- 2. Declaro DESERTA a presente licitação.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Administração para conhecimento e providências.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

54/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Reforma residência casa n.º 07

DECISÃO

- 1. Acolho os pareceres de fls. 98/99.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.814/2010
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.

mkIVbAZVeII2zJKbxJWTnRvmESM=

Diretoria - Geral

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Alto Alegre e Bonfim – Roraima

Motivo: Recebimento dos equipamentos de som

Período: 20 e 21 de maio de 2010

Nome do Servidor Cargo/Função

Marcos Paulo Pereira de Carvalho Assistente Judiciário

Aldair Ribeiro dos Santos Operador de Som

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.038/2010 Origem: Luciano de Paula Meneses Silva

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.

- 2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.061/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 74/74, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista, Iracema e Caracaraí (Apurui, Ita Vic. 2, Baruana, Novo Paraíso,

BR 432) - Roraima

Motivo: Cumprir mandados

no de 2010
Cargo/Função
Oficial de Justiça
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.069/2010

Origem: Carlos Vinicius da Silva Souza

Solicita pagamento da diferença do abono de férias Assunto:

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.109/2010

Vara da Justiça Itinerante Origem: Solicita pagamento de diárias Assunto:

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.

mkIVbAZVeII2zJKbxJWTnRvmESM

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista (BR 174, entrada do Taiano) – Roraima

Motivo: Cumprir diligências (mandados judiciais)

Período: 21 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

2.113/2010

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 66/66, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Iracema (Região Tamandaré) – Roraima		
Motivo:	otivo: Cumprir mandados		
Período: 27, 28 de maio, 01, 08, 10, 17, 18, 21 e 22 de junho de 2010			
	Nome do servidor	Cargo/Função	
Gerson R	Nome do servidor odrigues de Oliveira	Cargo/Função Oficial de Justiça	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

2.114/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>DECISÃO</u>

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista (Mal. Pium, Manuá, Moscow, V. São Francisco, Faz. Monte Azul, Faz.

Aparecida) - Roraima

Motivo: Cumprir mandados

Período: 22 a 25 de junho de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função	
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 2112/2010

Origem: Mauro Souza Gomes

Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.17;

- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 19 a 23.07.2010 e 26 a 28.07.2010;
- 3. Publique-se;
- 4. A SACP para publicação de portaria;
- 5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2155/2010

Origem: Alexandre Martins Ferreira Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
- 2. Acolho o parecer jurídico:
- 3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
- 4. Publique-se;
- 5. A SACP para publicação de portaria;
- 6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2128/2010 Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
- 2. Publique-se;
- 3. A SACP para publicação de portaria;
- 4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 05/07/2010

	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	065/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Solicita treinamento para magistrados e servidores de formação de multiplicadores internos de treinamentos	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 17.800,00	
CONTRATADA:	Escola de Negócios Conexões – Educação Empresarial Ltda.	
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2010.	
	EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	070/2010 (FUNDEJURR)	
ASSUNTO:	Contratação da Empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador da comarca de São Luiz do Anauá	
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.	
VALOR:	R\$ 7.495,00	
CONTRATADA:	ECONEL – Construtora de Empreendimentos Elétricos – Ltda.	
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2010.	
	EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	028/2010 Referente ao P.A. nº 004/2010 - FUNDEJURR	
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto o serviço de substituição do piso e instalação de divisórias de gesso acartonado no prédio Sede do Poder Judiciário. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básicos e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 470.285,00	
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. O prazo de execução do objeto licitado será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2010.	

Valdira Silva

Diretora de Administração

REF.: OFÍCIO GAB. JESP-VDF C/MULHER № 004/2010

DECISÃO

Trata-se de pedido da Excelentíssima Juíza Substituta, Dra. Caroline da Silva Braz, com o qual esta Diretoria corrobora, para credenciamento do assistente judiciário, **Paulo Pereira de Carvalho** - matrícula 3010801, a fim de que ele conduza especificamente o veículo que será destinado ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Assistente Judiciário será autorizado a conduzir tão somente o veículo disponibilizado para aquele órgão, conforme mencionado anteriormente, por período determinado de 12 (doze) meses, tendo em vista o início das atividades pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Assistente Judiciário, para que conduza o veículo destinado àquele Juizado Especializado durante o período de 12 (doze) meses, a contar desta data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

048/113

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 010/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de Empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva do grupo

gerador da comarca de São Luiz do Anauá.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.

2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa ECONEL - Construtora de Empreendimentos Elétricos - LTDA., no valor de R\$ 7.495,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral –

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 065/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita treinamento para magistrados e servidores de formação de multiplicadores internos de treinamentos.

- 1. Autorizo a contratação da Empresa Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.
- 2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
- 3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).
- 4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Augusto Monteiro — Diretor-Geral do TJRR —

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 045 000463-AM-A: 087 004236-AM-N: 083 004294-AM-N: 101 005614-AM-N: 090 010698-CE-N: 134 011208-CE-N: 106 014120-CE-N: 106 016023-CE-B: 079 019555-CE-N: 134 021999-CE-N: 134 022602-DF-N: 047 014910-GO-N: 112 005478-MT-N: 101 005789-PA-N: 152

005436-PI-N: 110

029720-PR-N: 067

019728-RJ-N: 090

000910-RO-N: 103

003434-RO-N: 073

000005-RR-B: 114 000010-RR-A: 086, 087 000041-RR-E: 049 000042-RR-B: 082 000051-RR-B: 038 000056-RR-A: 038 000058-RR-N: 057, 058 000060-RR-N: 057 000066-RR-B: 088 000074-RR-B: 104

000077-RR-A: 135, 159

000078-RR-A: 065 000079-RR-A: 052 000083-RR-E: 089 000084-RR-A: 085 000087-RR-B: 052, 053, 073, 103

000087-RR-E: 097, 107

000090-RR-E: 062, 067, 078, 109

000091-RR-A: 079 000091-RR-B: 088 000092-RR-B: 062 000094-RR-B: 109 000094-RR-E: 084 000095-RR-E: 106 000099-RR-E: 105

000101-RR-B: 044, 046, 062, 078, 085, 102, 109 000105-RR-B: 051, 065, 077, 098, 099, 100, 159

000110-RR-E: 056 000112-RR-B: 088, 160 000112-RR-E: 014 000114-RR-A: 063, 085 000118-RR-N: 076, 111 000124-RR-B: 134

000125-RR-E: 049, 063, 074 000125-RR-N: 080, 108 000126-RR-B: 052 000126-RR-E: 107 000128-RR-B: 053, 103 000130-RR-N: 079 000131-RR-B: 159 000135-RR-B: 081 000136-RR-E: 056 000138-RR-E: 112

000144-RR-A: 134 000149-RR-A: 063 000149-RR-B: 056

000138-RR-N: 166

000149-RR-N: 046, 053, 070, 072

000153-RR-N: 057

000155-RR-B: 115, 117, 133 000155-RR-N: 075, 076, 108

000157-RR-N: 084 000160-RR-N: 064, 091 000162-RR-A: 134 000168-RR-E: 132 000168-RR-N: 079, 140 000169-RR-N: 063 000171-RR-B: 105 000172-RR-B: 066, 088 000173-RR-A: 088 000174-RR-E: 158

000175-RR-B: 072 000178-RR-N: 056, 066 000180-RR-E: 069 000181-RR-A: 044, 062, 067, 078, 085 000185-RR-A: 055, 118

000185-RR-N: 064 000189-RR-N: 014, 112 000190-RR-E: 070, 108 000190-RR-N: 113, 116 000191-RR-B: 134 000191-RR-E: 070, 108 000195-RR-E: 112

000200-RR-E: 075, 076, 111

000203-RR-N: 066 000205-RR-B: 064, 074, 134 000208-RR-A: 078 000209-RR-A: 066 000209-RR-E: 075, 076

000202-RR-B: 112

000212-RR-N: 141 000216-RR-B: 039 000223-RR-B: 050 000223-RR-N: 110, 159 000226-RR-N: 091 000233-RR-B: 097, 107

Réu: Roberto da Rocha Silva Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

000387-RR-N: 054, 071

000394-RR-N: 091, 108

000410-RR-N: 093, 097

000424-RR-N: 084, 106

000441-RR-N: 121, 123

000413-RR-N: 158 000421-RR-N: 056

> 003 - 0010745-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010745-6 Indiciado: L.H.R.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0010754-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010754-8 Réu: Orlando Cardoso Chaves e outros. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

005 - 0010725-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010725-8 Réu: A.m.c. e Outros Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0010724-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010724-1 Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010734-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010734-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado

008 - 0010750-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010750-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0010746-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010746-4

Réu: M.S.F.R.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2010. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

010 - 0010756-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010756-3

Réu: V.A.P.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2010. Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

011 - 0010726-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010726-6 Réu: Elias de Souza Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0010715-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010715-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010755-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010755-5

Indiciado: F.C.C.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

014 - 0182521-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182521-7 Réu: Sidronio de Lima Gouveia Transferência Realizada em: 02/07/2010.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de

Inquérito Policial

015 - 0002470-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002470-1

Transferência Realizada em: 02/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010306-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010306-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010714-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010714-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010735-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010735-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010740-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010740-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

020 - 0010626-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010626-8

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010627-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010627-6

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010628-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010628-4

Executado: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010629-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010629-2

Executado: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010630-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010630-0

Executado: B.J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010631-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010631-8

Executado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:55 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010632-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010632-6 Executado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 07/07/2010, ÀS 12:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010633-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010633-4

Executado: L.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010634-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010634-2

Executado: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIÀ 05/07/2010, ÀS 08:45 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010635-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010635-9

Executado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0010636-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010636-7

Executado: A.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, AS 08:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010637-18.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010637-5 Executado: K.A.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010638-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010638-3

Executado: P.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010639-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010639-1

Executado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:25 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010640-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010640-9

Executado: K.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010641-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010641-7

Executado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Inquérito Policial

036 - 0221320-67.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221320-5 Réu: Daniel Franco Silva da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/07/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

037 - 0002995-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002995-7

Indiciado: A.

[...]Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho 2010. Dra. Caroline da

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

038 - 0002498-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.002498-1 Inventariante: S.C.C. e outros. Inventariado: M.G.P.C.

Final da Sentença: Assim, tendo em vista que os presentes autos estão incluídos na META 2; Considerando que na escritura pública não consta a renúncia da herdeira Silvana; Considerando que a herdeira Silvana já alcançou a maioridade sendo desnecessária a intervenção do Ministério Público; DETERMINO a partilha judicial do bem, da seguinte forma: Levando-se em conta a renúncia dos herdeiros Anderson e Simone, caberá ao cônjuge supérstite, Sr. Silvano do Carmo Cavalcante, o montante de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três cento) do imóvel, cabendo à herdeira Silvana Paulino Cavalcante os restantes 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), ressalvados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Dê ciência à PROGE/RR.Custas se houver, pelo inventariante. Após o pagamento das custas finais e pagamento do ITBI, face a renúncia de fls. 17/18, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

Arrolamento de Bens

039 - 0134749-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva

Final da Sentença: Vistos etc...Desta forma, com base no acima exposto, ADJUDICO em favor de FRANCISCA OLINDA DA SILVA, o único bem deixado pelo falecido, qual seja, imóvel, denominado "Sítio Nova Esperança", com área de 67,1000, localizado no Município do Cantá, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos caso existentes, bem como à apresentação da certidão negativa de débitos estaduais e manifestação da PROGE/RR. Dê ciência à PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento Sumário

040 - 0146062-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146062-1 Terceiro: C.W.P.A. e outros.

Réu: E.M.Z.P.A.

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o regular andamento do feito, com a devida quitação do tributo; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ e, considerando que há somente o empecilho do pagamento do imposto para finalização do presente procedimento; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 03 dos autos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e manifestação da PROGE/RR. Intimem-se os herdeiros e a Fazenda Pública desta sentença P.R.I.A Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Curatela/interdição

041 - 0150135-71.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150135-8 Requerente: M.N.S.S. Interditado: M.S.S.G.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de M. D. S. D. S. G., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M. D. N. S. D. S., que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista, 02 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

042 - 0135176-95.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135176-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Antonio Lima Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira

Agravo de Instrumento

043 - 0166239-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166239-8

Agravante: Domenico Antonini Coscarelli Agravado: Jacqueline Oliveira de Moraes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Busca/apreensão Dec.911

044 - 0134780-21.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134780-2 Autor: Banco Honda S/a Réu: Claudio Guilherme Moraes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- (Port. 02/99).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Śivirino Pauli

045 - 0159502-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159502-8 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000582RR, Dr(a). DANIEL ROBERTO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

046 - 0033178-26.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: Comparecer ao cartório do Mutirão das Causas Cíveis para recolhimento das diligências do oficial de justiça no valor de

R\$30,00.Por. 02/09. Boa Vista/RR, 02/04/2010. Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

047 - 0143613-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli Requerido: Alexandre de Morais e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Embargos de Terceiros

048 - 0166267-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Execução

049 - 0005331-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005331-1 Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRÍQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Rodolpho César Maia de Moraes

050 - 0068101-44.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068101-8 Exeqüente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRB, Dr(a). TYRONI MOURÃO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

051 - 0074910-50.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.074910-4 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Vanuza Casiano Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RB

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 052 - 0093239-76.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.093239-3

Exequente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agricola Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

053 - 0094159-50.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094159-2 Exeqüente: Leonidio Kotincki Executado: Como Meiro de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

054 - 0106410-66.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106410-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Angela Rosa Silva Rufino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos

054/113

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

055 - 0114818-46.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114818-6 Exequente: Oscar Maggi Executado: Maia's Agricola Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Publicar editais (Port. 02/99). Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

056 - 0130610-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130610-5 Exequente: Posto Jumbo Ltda Executado: Posto Jatapu Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

057 - 0136408-45.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136408-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

058 - 0136505-45.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo 059 - 0179302-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179302-9 Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

060 - 0179647-65.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179647-7

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francisca Marques Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

061 - 0184670-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184670-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Sentença

062 - 0051106-87.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fls. 116 (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

063 - 0083030-48.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FLS. 243 (PORT. 02/99). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

064 - 0083054-76.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083054-8

Exeqüente: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros. Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

065 - 0096751-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096751-4

Exequente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

066 - 0116224-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116224-5 Exequente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

067 - 0142182-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142182-1 Exequente: Dilce Maria Sganzerla

Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000310RRB, Dr(a). IVANIR ADILSON STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stülp

068 - 0146784-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146784-0 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

069 - 0166960-56.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166960-9

Exequente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Executado: Práxis Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de

Impug. Cumpr. Sentença

070 - 0005169-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S. Réu: A.I.C.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Rodrigues da Silva

Impug. Cumprim. Decisão

071 - 0004367-75 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.004367-7

Autor: A.R.S.R. Réu: T.T.R.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

Indenização

072 - 0146380-39.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146380-7 Autor: Alvise e Alvise Me Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

073 - 0168722-10.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 02/99).

Advogados: Daniel Penha de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Emília Brito Silva Leite, Marina Maschio Maccabelli, Rafael Villar Gagliardi, Rárison Tataira da Silva

074 - 0171267-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171267-2 Autor: Marcos Roberto da Silva Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

075 - 0182674-22.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Valdemar Albrecht, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

076 - 0182698-50.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182698-3 Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Monitória

077 - 0152688-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152688-2 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

078 - 0038430-10.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli

Prestação de Contas

079 - 0005318-84.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros. Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

5^a Vara Cível

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Exec. Titulo Extrajudicia

080 - 0221867-10.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221867-5

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante Executado: Telemar Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Efetue-se a averbação da penhora no rosto dos autos. Após, comunique-se ao juízo solicitante, informando em que fase encontra-se o processo. Ém seguida, cumpra-se o despacho de fl. 62. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

081 - 0006105-16.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006105-8

Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Napoleão Antonio Zeola Machado

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. * AVERBADO **

Advogado(a): José Arivaldo de Azevedo

082 - 0006156-27.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006156-1

Exegüente: Adelar José de Souza Martins

Executado: Elias Correia da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 305. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

083 - 0006172-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006172-8 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 164. Boa Vista, 23/06/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

084 - 0006239-43.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006239-5 Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/a Executado: Atlético Roraima Clube

Decisão: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

085 - 0006252-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006252-8 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

056/113

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

086 - 0006970-39.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006970-5 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

ERRATA na edição n.º 4347, p. 64, que circulou no dia 02/07/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...fls.113-177.", leia-se: "... fls.

113-117.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva

Guedes

087 - 0006972-09.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006972-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução de Sentença

088 - 0006524-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006524-0 Exequente: Cristina Silveira Borges Executado: Byte Informática Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 305. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

6^a Vara Cível

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

089 - 0164033-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164033-7 Autor: Cicero Conrado Rodrigues Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: A parte requerida foi devidamente citada, mas deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fls. 68; Desta forma, decreto a revelia dos Requeridos, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expdientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

Busca/apreensão Dec.911

090 - 0172772-79.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172772-0 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

091 - 0131443-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131443-0 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei

Despacho: Defiro requerimento de fls. 165; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat

092 - 0162914-24.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162914-0 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 130; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

093 - 0147494-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147494-5 Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburaí

Despacho: Compulsando os autos, constato que as circunstáncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar e passo a sanear o presente feito (CPC: 331, §3º); fixo como ponto controverso o dever de exibição da coisa móvel (fita VHS); assim, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Depósito

094 - 0164932-18.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164932-0 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 131; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

095 - 0165875-35.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165875-0 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112; Promova a parte Requerente orecolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial deJustiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidênciado Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral deJustiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

096 - 0171942-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171942-0 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Walteir Alves Pinto

Despacho: Manifeste-se o Requerido, por seu Defensor Público, nos termos da Súmula 240 do STJ; Vista à DPE; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

057/113

097 - 0007224-12.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório se houve a confirmação da transferência dos valores bloqueados; Caso não haja resposta, oficie-se solicitando informações; Em havendo resposta, cumpra despacho de fls. 794; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

098 - 0062638-24.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062638-5 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Racildo da Silva França

Despacho: Defiro requerimento de fls. 233; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

099 - 0062997-71.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062997-5 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix

Despacho: Defiro requerimento de fls. 158; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

100 - 0075551-38.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075551-5 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Edite Silva dos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

101 - 0102153-95.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102153-2

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda

Despacho: Intime-se, via edital, a parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 78; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira

102 - 0124629-30.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124629-5 Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda Executado: Parajunior Construções Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 164; Volte os autos ao arquivo provisório; Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se; Após, cumprase despacho de fls. 163; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 d ejunho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Sivirino Pauli

103 - 0165520-25.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

Despacho: Defiro requerimento de fls. 109; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

104 - 0185349-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185349-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivese. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

105 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Dfiro requerimento de fls. 352; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

106 - 0091066-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

107 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição e demais documentos às fls. 281/285; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

Indenização

108 - 0129137-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129137-2 Autor: Alain Delon Gomes Mota Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação do Executado (fls. 248); Após, manifeste-se a parte Exequente sobre petição e documentos de fls. 254/257, bem como quanto à intimação do segundo Executado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Ordinária

109 - 0007738-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 643/644; Determino que a parte Requerida forneça os extratos da conta gráfica vinculada ao financiamento/FNO em nome do Requerente, desde a sua assinatura, com todos os lançamentos e respectivos códigos de escrituração, devidamente atualizados com juros de 6% a.a. e correção do IPER ou índice mais benéfico (vide peça vestibular, item 3 às fls. 47), no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (CPC: 431, §4º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

110 - 0172163-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 187; Manifeste-se a parte Requerida sobre proposta de honorários periciais às fls. 167/169, sob pena de desistência tácita da prova pericial, pressumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários, Intime-se. Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

111 - 0182685-51.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de

Despacho: As partes requeridas foram devidamente citadas, mas deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fls. 136; Desta forma, decreto a revelia dos Requeridos, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expdientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Revisional de Contrato

112 - 0073902-38.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073902-2 Requerente: Manoel Alves da Silva Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 377; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

1a Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

113 - 0109536-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.109536-1 Réu: Osmar Hoffmann e outros.

Final da Decisão:"...REVOGO, POIS, O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DOS RÉUS; DEVENDO, CONTUDO, SE APRESENTAREM AO JUÍZO OU PROTOCOLIZAREM BIMESTRAMENTE, COMPROVANTE DE ENDEREÇO. EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS DE SOLTURA AOS CLAUSURADOS, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS..."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

114 - 0219398-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219398-5

Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.

Despacho: AUDIENCIA DEŚIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, AS 10H30MIN.DR.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, JUIZ DE

Advogado(a): Alci da Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

115 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6 Réu: Teodoro Batista da Silva

DIGA A DEFESA, NO PRAZO DO ART.384,§2º DO CPP, SOBRE O ADITAMENTO TRAZIDO PELO MP EM SUAS ALEGAÇOES FINAIS.02/07/2010.DRA LANA MARTINS LEITAO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

116 - 0010634-78.2001.8.23.0010 No antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

"...a Defesa para em 5(cinco) dias, indicando quais testemunhas desejam ouvir, indicando endereço, sob pena de ser considerada como desistência."Boa Vista, 02 de julho de 2010. Bruno Fernando Costa Alves - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

117 - 0026154-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa

Despacho: Em razão da impossibilidade da ilustre advogada Ellen Cardoso patrocinar a defesa do réu na Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 06/07/2010, nomeio como defensor ad hoc o Dr. Ednaldo Gomes Vidal, OAB 155B RR, para a mesma sessão a ser realizada nas Faculdades Atual da Amazonia. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Insanidade Mental Acusado

118 - 0215460-85.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.215460-7 Réu: Edmilton Lima da Silva

Vistos. Sobre o laudo, manifeste-se. Intime-se a Defesa.Boa Vista, 02 de julho de 2010.Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Representação Criminal

119 - 0008845-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008845-8 Autor: Delegado de Policia Civil

DIANTE DA INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DA DILIGENTE ESCRIVÃ (FL. 31), DETERMINO A IMEDIATA SOLTURA DO REPRESENTADO, SE AINA NÃO O FEZ A AUTORIDADE POLICIAL. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE A DECISÃO DE FLS. 25, NO PARÁGRAFO OITAVO, FOI CLARA AO ADVERTIR, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, QUE: "DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS, DEVERÁ O PRESO TEMPORÁRIO SER COLOCADO EM LIBERDADE, COMUNICANDO-SE O JUÍZO". EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. BOA VISTA, 02/07/2010. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

120 - 0164098-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164098-0 Réu: Marcio Duarte de Melo

Despacho: À defesa para alegações finais, no prazo legal. 02/07/2010. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima

059/113

PROMOTOR(A): Ilaine Aparecida Pagliarini José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva Hudson Luis Viana Bezerra** Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

121 - 0222102-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222102-6

Réu: Raimundo Pereira de Souza e outros.

Despacho: (...) Intime-se o advogado do acusado RAIMUNDO, via DJE, para apresentação de memoriais escritos no prazo de legal. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de

Direito da 2ª Vara Ciminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

122 - 0449693-27.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449693-1 Réu: J.A.G. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0002328-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2010. Advogados: Alysson Batalha Franco, Lizandro Icassatti Mendes

124 - 0002738-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002738-1 Réu: Fernando Carvalho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010. Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de

Oliveira

Carta Precatória

125 - 0213892-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213892-3

Réu: Otmar Schmalz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0223163-67.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223163-7

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0223945-74.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223945-7 Réu: José Freitas da Silva Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0224450-65.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224450-7

Réu: Maria de Nazare do Nascimento Barbosa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0449533-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449533-9

Réu: Elson Félix Tarrão

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006940-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006940-9

Réu: Joice Crispim de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado

131 - 0007039-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007039-9

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

132 - 0212874-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212874-2

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2010.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

133 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho:1. Indefiro o pedido do ilustre Advogado de fls. 229 dos autos, com fundamentos no artigo 405, § 2º do Código de Processo Penal, in Verbis:(...) 2. Em vista disso, determino a intimação dos nobres advogados dos réus, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias; 3.Cumpra-se. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de

Mattos Filho

Inquérito Policial

134 - 0207559-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

DESPACHO1Considerando a certidão de fls. 1386 dos autos, hei por bem determinar a intimação PELA SEGUNDA VEZ do(s) i. Advogado(s) do(s) réu(s) MAXSON GOMES e JOSÉ RAMOS DE ANDRADE, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);2.No mesmo sentido, fica(m) o(s) nobre(s) advogado(s) devidamente intimado(s) com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ão) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis; Boa Vista-RR, MM Juiz Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo

Ferreira Gomes

135 - 0449552-08.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449552-9 Réu: Silvio Campos de Oliveira Aguarda resposta of.1689/2010 p/ dre. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

136 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Indiciado: R.V.M.Q.

DECISÃO1. Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RENER VIEIRA MENDES QUEIROZ;2.Designo o dia 26.08.10, às 08:30, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Indiciado: L.P.S. e outros.

Decisão1.Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LIDIANE PEREIRA DE SOUSA e OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL.2.Designo o dia 26.08.10, às 10:30 para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005005-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005005-2

Indiciado: O.L.S.

DECISÃO1.Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS;2.Designo o dia 26.08.10,às 09:30, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas -Lei nº 11.343/06;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0006625-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006625-6

Indiciado: E.L.S.

Decisão1. Em âmbito de mera delibação da ação penal penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em fesfavor de EURICO LEMS DA SILVA.2. Designo o dia 25.08.2010, às 09h00min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova lei de drogas - nº 11.343/06Boa Vista - RR dia 02.07.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

140 - 0214754-05.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214754-4 Autor: Maria Rosa Alves de Castro

Despacho1. Considerando a petição de do i. Advogado de fls. 16/17, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais;2. CumpraseBoa Vista- RR,02 de julho de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda

Advogados: Márcio Pereira de Mello, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Restituição Coisa Apreend

141 - 0142431-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142431-2 Autor: Agenor Pereira Cruz Sentença: Julgada improcedente a ação. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0165857-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165857-8 Autor: Francisco Rodrigues de Sousa Sentença: Julgada improcedente a ação. Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

3^a Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIŽ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Petição

143 - 0212915-42.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212915-3 Réu: Wagner Vieira Rocha Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4^a Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVAO(A): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt **Everton Sandro Rozzo Piva Hudson Luis Viana Bezerra**

Ação Penal

144 - 0215259-93.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215259-3 Réu: Marcela da Silva Caetano

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

04 de agosto de 2010 às 10h30min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Ordem

145 - 0143907-80.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143907-0 Réu: Maria Gorete da Silva Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/08/2010 às 15:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

146 - 0094595-09.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094595-7 Réu: Rui Guilherme de Souza Picanço

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2010 às 15:30

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

147 - 0195033-04.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195033-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...)III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e II, e art. 155, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas: Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 210 (Ação Penal no.: 010 07 161251-8) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando dessa forma a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 210 (Ação Penal nº.: 010 07 161251-8), motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando dessa forma a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem causas de diminuição ou de aumento d e pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multaem 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 71, do Código Penal, frente à existência de continuidade delitiva, aplico a pena mais grave, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, aumentada de 1/6,

passando então a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal em razão de ser reincidente. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 28 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

148 - 0010066-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010066-7

Réu: W.J.S.S

Final da Decisão:"(...) Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista, 30 de Junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): **Ademir Teles Menezes** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): **Alexandre Martins Ferreira**

Crime C/ Ordem

149 - 0143906-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime C/ Patrimônio

150 - 0023710-38.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023710-2 Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 14:00

horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

151 - 0040168-33.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.040168-2

Réu: Lori Reichert Fontana e outros. Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 14:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0051458-45.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 14:00

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Roberto Duarte Melo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

153 - 0071559-69.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 15:30

horas.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

154 - 0103708-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103708-2 Réu: Jean Pessoa de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 14:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0130324-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130324-3

Réu: Manoel Pereira de Sá

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASProcesso nº. 010.06.130324-3Autor: Justiça PúblicaRéu (s): MANOEL PEREIRA DE SÁFaz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MANOEL PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, filho de Filomeno Batista de Sá e Cícera Pereira de Sá, nascido em Barra do Corda/MA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0134747-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134747-1

Réu: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 16:00

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0142691-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142691-1

Réu: Crespo Ronaldo Alendredo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0149758-03.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Paz Pública

159 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2010 às 14:00

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

Crimes C/ Cria/adol/idoso

160 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

DECISAO:(...)TENDO EM VISTA A DECISAO DE FLS.296 QUE SUSPENDEU O PROCESSO BEM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM RELAÇAO AO RÉU PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES, DESMEMBRE-SE OS AUTOS COM RELAÇÃO A ESTE RÉU.APOS, AO MP, TENDO EM VISTA O FATO DO ENDEREÇO FORNECIDO PELA RECEITA FEDERAL SER O MESMO

DE FLS.322 VERSO; CUMPRA-SE.BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE

2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE

DIREITO.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

161 - 0145082-12.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.145082-0 Réu: Leandro de Oliveira Peres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 15:30

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã): Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro Advogado(a): James Pinheiro Machado

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

000091-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Exec. Medida Socio-educa

162 - 0008115-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008115-6 Executado: W.S.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/07/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008116-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008116-4

Executado: W.R.S.S. Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

02/07/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0010682-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010682-1 Executado: A.M.S.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

02/07/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0010683-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010683-9 Executado: M.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/07/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): **Antônio Augusto Martins Neto** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira Elba Crhistine Amarante de Moraes Ilaine Aparecida Pagliarini Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

166 - 0213016-79.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213016-9 Autor: Lorena Dafeny Lima Campos Réu: Joao de Deus Duarte Junior AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.DR Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito

Anulatória

001 - 0000737-48.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000737-3 Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Camara Municipal do Município de Mucajaí-rr

Final da Decisão: "(...)Dessa arte, pelo exposto, não vislumbrando o periculum in mora, visto ter sido o próprio requerente o causador da demora, mormente ter dado entrada na inicial somente em 30/06/2010, às 12h58min, bem como, não percebendo a verossimilhança da alegação, nego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) intimem-se o requerido e o patrono dessa decisão. Antes de determinar que os réus sejam citados, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO QUE ATINE AO VALOR DA CAUSA, pois um dos pedidos é o de que os réus sejam condenados ao pagamento de indenização por danos materiais relativos a todos os salários, proventos, vantagens, gratificações e benefícios devidos desde a cassação até o final do mandato. E esse pedido enseja um valor a ser demonstrado pelo requerente. Publique-se. Demais expedientes. Quinta-feira, 01 de julho 2010. SISSI MARLENE DIETRIC SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ". Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0001334-63.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001334-2 Autor: Joel Pereira de Oliveira Réu: Municipio de Rorainopolis Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001333-78.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001333-4

Autor: Adrya Marielly de Melo Alexandre Réu: Jairo Chagas Alexandre Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista, 6 de julho de 2010

Carta Precatória

003 - 0001338-03.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001338-3 Autor: União Réu: Lúcio Lima dos Santos Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0001332-93.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001332-6 Autor: M.D.C.L. e outros. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

005 - 0001099-96.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001099-1 Indiciado: R.F.M. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001101-66.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001101-5

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001103-36.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001103-1 Indiciado: L.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001105-06.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001105-6

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado

009 - 0001326-86.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001326-8

Indiciado: F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0001327-71.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001327-6 Réu: Antonio Vando Henrique Sousa Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado

011 - 0001336-33.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001336-7 Réu: Reginaldo Queiroz Roberto Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 0001335-48.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001335-9 Réu: Jucelino Alves Saraiva Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

013 - 0001098-14.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001098-3 Indiciado: A. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001102-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001102-3

Indiciado: G.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001104-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001104-9

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001322-49.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001322-7

Indiciado: D.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001323-34.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001323-5

Indiciado: B.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001324-19.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001324-3

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0001325-04.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001325-0 Réu: Rodrigo de Jesus Almeida Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0001328-56.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001328-4 Réu: Cleoni Castro Silva Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0001337-18.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001337-5 Réu: Jucelino Alves Saraiva Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

022 - 0001134-56.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001134-6 Indiciado: E.P.O. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001136-26.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001136-1

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001137-11.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001137-9

Indiciado: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001138-93.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001138-7 Indiciado: S.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001140-63.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001140-3

Indiciado: J.R.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001292-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001292-2

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001297-36.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001297-1

Indiciado: R.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001303-43.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001303-7

Indiciado: D.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001304-28.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001304-5

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001307-80.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001307-8

Indiciado: J.V.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001310-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001310-2

Indiciado: A.N.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001311-20.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001311-0

Indiciado: M.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001313-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001313-6 Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001315-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001315-1

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001319-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001319-3

Indiciado: A.L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001320-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001320-1

Indiciado: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

038 - 0001132-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001132-0

Indiciado: F.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001133-71.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001133-8

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001135-41.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001135-3

Indiciado: W.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001139-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001139-5

Indiciado: M.O.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001141-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001141-1

Indiciado: M.L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001293-96.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001293-0

Indiciado: A.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001302-58.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001302-9

Indiciado: L.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001305-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001305-2

Indiciado: W.S.B. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001306-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001306-0

Indiciado: E.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001312-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001312-8 Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001314-72.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001314-4

Indiciado: C.G.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001316-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001316-9 Indiciado: A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001317-27.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001317-7

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001318-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001318-5 Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001321-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001321-9

Indiciado: E.N.C. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

053 - 0001072-16.2010.8.23.0047 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0047.10.001072-8

Indiciado: J.A.S.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts.

400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 30/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001078-23.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001078-5

Indiciado: O.S.N.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 30/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000264-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000420-05.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000420-4 Autor: Governo do Estado de Roraima Réu: D C dos Santos Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Valor da Causa: R\$ 3.658,00. Advogado(a): Marcelo Tadano

Separação Consensual

002 - 0000417-50.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000417-0 Autor: Inácio Peres Torres e outros. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000418-35.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000418-8 Réu: Jose Alves Cadeira Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000419-20.2010.8.23.0045 N° antigo: 0045.10.000419-6 Réu: Jose Fernando da Silva Fraga Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000422-72.2010.8.23.0045 N^o antigo: 0045.10.000422-0 Réu: Macinaldo Viriato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

006 - 0000421-87.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000421-2 Autor: Francisco Vagner Santos Lima Réu: Getulio de Tal Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

007 - 0000416-65.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000416-2 Indiciado: R.C.M.O. Distribuição por Sorteio em: 02/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0000142-43.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000142-2 Réu: Antônio Almeida de Lima Processo Suspenso. art. 366 do CPP Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000922-80.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000922-7 Réu: Evaldo Coelho

Decisão: Suspensão condicional da pena concedida. Prazo de 370 dia(s). SURSIS

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.903.405-7

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)(s)/CGC/CPF: M CARDOSO VIEIRA ME, CNPJ: 05.367.831/0001-10

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.789,15

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.086

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.321-2

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JONAS CARVALHO MOURA, CPF: 352.686.462-49

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.542,80

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.299

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.902.258-1

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)(s)/CGC/CPF: D DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 03.001.616/0001-75

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.794,37

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.110

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo Exequente.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Frederico Bastos Linhares Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 5/7/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.08.190260-2 - Ação Pauliana

Requerente: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA

Requeridos: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA E OUTROS.

Como se encontra a Representante Legal da Empresa Requerida, Srª LIONETE MARIA COUTINHO REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista (RR), em 05 de julho de 2010.

Rachel Gomes Silva Escrivã Matrícula nº 3011267 Diário da Justiça Eletrônico

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DOMINGA AFONSO DA SILVA, brasileira, casada, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Raimunda Afonso Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 010.2010.906.742-0 - Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) P.S. e requerido(a) M.D.A.S., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n Centro – Boa Vista/RR.

E, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) primeiro dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MAIRTON MOREIRA BENTO, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Pedro Bento e de Alaíde Moreira Bento, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 010.2010.908.573-7 - Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) M.J.F.B. e requerido(a) M.M.B., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n Centro – Boa Vista/RR.

6JY27s3FhTzN99cInReZSim2ss=

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Gracas Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 010.2009.908.953-3 - Interdição, em que é parte promovente Kátia Cilene Reis da Silva e promovido(a) João Maia da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. João Maia da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Kátia Cilene Reis da Silva, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. Paulo César Dias Meneses – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 010.2010.903.907-2 – Interdição, em que é parte promovente Etevalto Gomes Pereira e promovido(a) Julia Gomes de Morais, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por estar a mesma com quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens ,conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme

nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Júlia Gomes de Morais, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2°, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Etevalto Gomes Pereira. Fica desde já o requerente intimado, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justica Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo Cézar Dias Meneses – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUNIZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GLEYDISON SAMPAIO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 24/11/1985, filho de Denílson da Silva Carvalho e de Tânia Maria Ferreira Sampaio, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.08.183957-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de julho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão Judicial em Exercício Da 3ª Vara Criminal

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUNIZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WNILIRLEY NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, convivente, natural de: Paraíso do Tocantins/TO, nascido em: 13/03/1973, filho de Darcy Aquino do Nascimento e de Creusa Nascimento da Silva, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.06.13402 8-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de julho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão Judicial em Exercício Da 3ª Vara Criminal Expediente de 05/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de AIRTON DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus /AM, nascido aos 28/10/1967, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, que diz se chamar, PAULO CEZAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 28/10/1967, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, que diz se chamar, LUIZ MAGALHÃES DO VALE, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 28/07/1967, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, que diz se chamar, CÔNDIO MAGALHÃES DO VALE, brasileiro, solteiro, natural de Manaus /AM, nascido aos 28/10/1967, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução de Pena nº. 010.03.074197-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de julho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA Escrivão da 3ª Vara Criminal

SN3Wk39SfhOOn2rJoQhVWYPODOs=

076/113

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 05/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo por este Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 08 184706-2

Requerente: J. da S.L.

Requeridos: ANTONIO WILSON MENDES VIEIRA e VALDECIR MIGLIORINI

Como se encontram os requeridos **ANTONIO WILSON MENDES VIEIRA**, filho de José Vieira e de Maria das Dores Mendes Vieira, **e VALDECIR MIGLIORINI**, filho de João Migliorini e de Vera Garcia Migliorini, ambos com documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou

o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR. 14 de Junho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 10 007993-7

Requerente: J.S. de A. e C.M. de S. Requerida: HELOÍSA DA SILVA PARK

Como se encontra a requerida HELOÍSA DA SILVA PARK, brasileira, solteira, filha de Heneria Park, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias,

Boa Vista Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca -

contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 30 de Junho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 09 203652-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): ANTONIO EDILSON CARDOSO LINHARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido ANTONIO EDILSON CARDOSO LINHARES, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG n.º 029699212005-7 SSP/MA, CPF n.º 876.588.794-87, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 03 074598-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): DANYEL COELHO LAGO

381.904.192-34, do art. 475-J do
ância no futuro, a lei.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **DANYEL COELHO LAGO**, portador do CPF n.º 381.904.192-34, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 06 137569-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): F.S. Fialho – Haras Cunhã Pucá

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **F. S. FIALHO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.439.736/0001-96, comodatária **HARÁS CUNHÃ PUCÁ**, localizada na RR Boa Vista/Serra Grande, km 15, no Município de Cantá, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

079/113

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162559-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): ROFERSON JOSE BORGES DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **ROFERSON JOSE BORGES DE SOUSA**, portador do CPF n.º 734.977.202-59, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162084-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): RONALDO MENDES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **RONALDO MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 351.284.374-34, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

E para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 - Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 05 114961-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): SANDRO CAVALCANTE FRANÇA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido SANDRO CAVALCANTE FRANÇA, portador do CPF n.º 589.939.322-04, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 05 123080-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 580.442 SSP/RN e CPF n.º 323.953.614-53, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

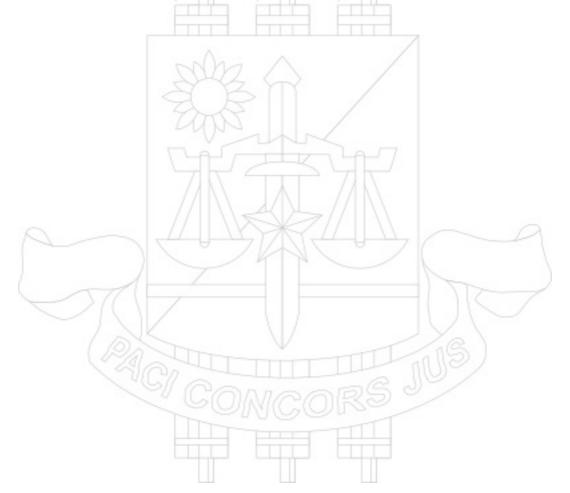
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude



3VvbpDr/I/o8H9NA6wfuTKm8UC0=

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS **ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 02/07/2010

Proc. n.°010.2008.901.856-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EDIMIR MATOS DE PINHO e ANTONIO ROBERTO PACHECO GOMES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, assim como pela retratação da vítima, com base no artigo 107, IV e VI, ambos do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a s vítimas e os autores do fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.098-5

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de WEMWRSON GOMES MOURA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.902.755-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JUSCELINO MOREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, ao Ministério Público para análise da petição de evento 42. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.08.903504-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LEANDRO CARMO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.745-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimundo Luiz da Silva Coelho, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, diga o MP quanto ao AF, Murilo Alexandre Ferreira Silva. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.964-7

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.904.875-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JULIO JOÃO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.755-6

vbpDr///o8H9NA6wfuTKm8UC0=

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, diga o MP quanto ao AF, Murilo Alexandre Ferreira Silva. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.08.909.853-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROBERTO REGINO GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.810.403-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELIAS MARTINS PEREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as anotações de praxe. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.746-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA GRACILENA L. DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.157-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.463-8

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado, FRANCISCO DUARTE BEZERRA, nas sanções do artigo 28, da Lei nº 11.343/06. (...). Após o trânsito em julgado: a) Expeça-se guia para a execução da sanção aplicada, formando-se os autos de execução penal em apartado; b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde desta Comarca; c) Apurem-se as custas do processo, intimando-se para o pagamento em 10(dez) dias; d) Lance o nome do réu no rol dos culpados, na forma do art. 393, II do Código de Processo Penal, c/c art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988; e) Deixo de determinar a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, não impede que o réu exerça seus direitos eleitorais, sob pena que este efeito secundário da sentença seja mais gravoso que a própria sanção aplicada, pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. BOA VISTA RR, 08 de MARÇO de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Proc. nº 010.2009.903.920-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de HELENA GOMES DO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.904.195-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LUIS BARBOSA ALVES FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito

OOLIO WITH STREET ON TO STREET ON THE STREET OF THE STREET

em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.°010.2009.904.208-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MANOEL FILHO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinada digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.904.556-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 147 e 163, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.904.894-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CARLOS MAGNO MARQUES FREIRE pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.900-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS SOARES DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.°010.2009.904.925-5

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAMON LUIZ TEIVE PEREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.171-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.175-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JAILSON CORREIA PINTO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, intime-se o autor do fato MARCIA CORREA PINTO comprove o cumprimento das obrigações assumidas em transação penal, ou justifique o não cumprimento, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação do benefício e oferecimento de denúncia. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Proc. nº 010.2009.906.653-1

/vbnDr///o8H9NA6wfiiTKm8UC0=

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ISAAC ROCHA LINHARES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.906.876-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ASTROGILDO TEIXEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.907.085-5

SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi.* Juiz de Direito Substituto

Proc. n.°010.2009.907.550-8

Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de RAIMUNDO LEONARDO DA CONCEIÇÃO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da extinção da punibilidade em decorrência de seu óbito, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.°010.2009.907.860-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARIA GEORGINA DA COSTA BRAGA; MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO e NELY MARIA DA COSTA REIS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 109, V, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.604-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.908.808-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ALUISIO FÉLIX LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.908.854-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RAQUEL MURIELLY BRAZ DA SILVA e FRANCISCO ALEXANDRE MIRANDA EUFRASIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2010. (assinado digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.697-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EDUARDO MAIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.910.150-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOADSON ALMEIDA DE SOUZA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.910.897-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MAURO BATISTA DA COSTA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.9011.201-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JESAIAS PEREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.911.357-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO MARDEM SOUZA FELIX, EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO e RAJPH DA SILVA ZANI, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.911.421-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ADAIR MATTE REISDORFER pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.111-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO, pelos fatos relativos ao crime do art. 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.373-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de WAGNER JORGE BANDEIRA DE AMORIN pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após,

/vbpDr/l/o8H9NA6wfuTKm8UC0=

certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.468-6

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MANOEL MEIRELES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.842-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de THIAGO MARQUES LOPES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, intime-se o autor do fato GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a este Juízo e tomar ciência da proposta de transação penal ofertada pelo MP (evento 27) e em caso de aceitação, assinar o competente ter o de compromisso. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.913.546-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONEIDES BRITO PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.914.020-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ASTROGILDO TEIXEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.914.195-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ARQUIMINO PACHECO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.914294-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR SOARES DE MELO, relativamente ao delito capitulado no art. 129 do CPB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Quanto ao noticiado crime descrito no art. 329 do CPB, intime-se o AF para dizer, no prazo de 05 dias, se concorda com a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público no EP 24 e, em caso positivo, assinar o respectivo termo. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.141-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de DEIVID CARVA, pelos fatos relativos ao crime do art. 147, do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.364-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDISON DOS SANTOS OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.380-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de OZIER CABRAL DE MACEDO e JOSÉ WILSON DA SILVA, pelos fatos relativos ao crime do art. 147 e 163, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.648-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.962-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de THEYLOR ERIKSON DE ARAÚJO LIMA, pelos fatos relativos ao crime do art. 129 e 147, do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.916.066-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LUIZ CARLOS PEREIRA FIGUEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Intime-se o AF RAIMUNDO MARTINS DA SILVA para que comprove o cumprimento das obrigações assumidas em transação penal, ou justifique o não cumprimento, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação do benefício e oferecimento de denúncia. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.258-7

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de CRISMO CONSTANTINO ERNESTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.306-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELIO LUIZ RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.916.470-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN MARCELO SILVA DE FARIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.916.499-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MAYCON GUIVARES, pelos fatos relativos aos crimes dos arts. 129, 147 e 163 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Com relação ao crime do art. 329 (resistência), intime-se o autor do fato para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem em cartório, e tomar ciência da proposta de transação penal (evento 26) e, no caso de aceitação, assinar o competente termo de compromisso. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.916.614-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA CLEUDIMAR PEREIRA LOPES, pelos fatos relativos ao crime do art. 129, do Código Penal e art. 21 da Lei 6.388/41, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.113-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELLEN MARCIA LINHARES DE OLIVEIRA, pelos fatos relativos ao crime dos artigos 129, 147, 150 e 163, todos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.266-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ WHEBSTER DE SENA RABELO, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.273-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA DAIANA DE SOUSA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.013-4

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de VANESSA LIMA LAMAZON, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

3VvbpDr/l/o8H9NA6wfuTKm8UC0=

Proc. nº 010.2009.918.055-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALBANO ANGELIM DE SOUZA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.479-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MICHELE ALVES DE SOUZA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 140 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.919.022-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SUNEIRE ARAÚJO GARCIA, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129 e 147, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.314-4

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, CARLOS DE SOUSA PEREIRA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 0010.2010.900403-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANK ELIGER DANTAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.429-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO BRANDÃO JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.223-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO FREDI, CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA e ANDREIA ALVES COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.470-3

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MARTINS G. DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato

00110~/IE-3-00 AINOHO -// -0-4-7/

apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.084-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EDINELDO ALVES DA COSTA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.°010.2010.902.199-7

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO NERCI DE ARAÚJO E SILVA pelo princípio da insignificância e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no PROJUDI. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (assinatura digital). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS nº 010.2010.902.529-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, em favor do autor do fato LAURISMAR SILVA CELESTINO, obedecendo às formalidades legais, com as anotações necessárias de estilo. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP acerca desta e da sentença. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n. 010.2010.903.496-6

Ante o exposto, arquive-se o processo. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, 28 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.934-6

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA LIMA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.904.663-0

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de RONILDO SOUZA FERREIRA e ANTONIO FÁBIO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.092-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANA NERE DA SILVA, pelos fatos relativos ao crime do art. 129 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Com relação ao crime do art. 147 do Código Penal: 1. Designe-se audiência preliminar; 2. Expeça-se as FACs da AF; 3. Intime-se a autora do fato e a vítima; 4. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.323-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Criminal e Execuções de Medidas / Comarca - Boa Vista

necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito



093/113

COMARCA DE MUCAJAI

Expediente de 03/07/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos guanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013557-2, em que figura como Requerente MARLY DIAS DA SILVA e Interditado (a) JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de encefalopatia crônica, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, MARLY DIAS DA SILVA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentenca no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 30/12//09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Aliene Sigueira da Silva Santos, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/07/2010

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 30JUN a 16JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA, a partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 307, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA, a partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 308, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA, para oficiar junto a Vara da Justica Itinerante, no período de 04 a 07JUL10, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 310, DE 01 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar do "I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude", no período de 05 a 06JUL10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N°311, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **AGOSTO/2010**;

07 e 08	07 e 08 Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR	
11	11 Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO	
14 e 15	Dr. RICARDO FONTANELLA	
21 e 22	21 e 22 Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	
28 e 29 Dr. JOSÉ ROCHA NETO		
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

096/113

PORTARIA Nº 312, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 04 a 10JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 313, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal, no período de 05 a 17JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal, no período de 12JUL a 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316, DE 05 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 174/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4047, de 25MAR09, a partir de 06JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 264 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso de "Atendimento à Vítima", com ônus para a instituição, no período de 05 a 16/07/2010 das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR, conforme Proc. nº 654/10 – D.R.H, de 15JUN2010.

	Nome	Cargo
01	Raphael Rodrigues Pereira	Auxiliar de Limpeza e Copa
02 Thaís Gouvêa Moreira de Oliveira		Assessor Jurídico de Promotoria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 265 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14. de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 263-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4348, de 03JUL10, visto que as mesmas já foram publicadas através do Diário da Justiça Eletrônico nº 4347, de 02JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 267 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 268 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 269 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

099/113

PORTARIA Nº 270 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 271 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IZAIAS MONTEIRO DA SILVA,** 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 272-DG, DE 05 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso de "Mecânica de Automóveis – Motor a Gasolina e a Álcool", com ônus para a instituição, no período de 05JUL a 30AGO2010 das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR, conforme Proc.: 643/10 – D.R.H., de 14JUN2010

	Nome	Cargo
01	Adão Pereira do Nascimento	Motorista
02	Adler de Morais Tenório	Motorista
03	Adolfo Echechurry Cruz	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
04	Aldenor Lima de Oliveira Junior	Motorista
05	Elcinei Falcão Martins	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
06	Gelcimar Assis do Nascimento	Motorista
07	Jerônimo Morais da Costa	Motorista
08	Marcos Milton Rodrigues	Motorista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 273-DG, DE 05 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, sem ônus para este órgão, para participar do **"11º Fórum Internacional do Software Livre"**, no período de 19 a 23JUL2010, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

ERRATA:

Na Portaria nº 257/10-DG, publicada no DJe nº 4347, de 02JUL10:

Onde se lê:

Ord.	Nome	Cargo
12	Leuda Martins Nobre	Atendente(Telefonista/Recepcionista)

Leia-se:

Ord.	Nome	Cargo
12	Leuda Martins Nobre	Auxiliar de Limpeza e Copa

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 138-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 09JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 140-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTONIA RUBENETE SILVA E SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 09JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA № 141-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA № 142-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no dia 17JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES, 05 (cinco) dias de licença para

tratamento de saúde a partir de 30JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 144-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 145-DRH, DE 05 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137-DRH, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4348, de 03JUL10, visto que as mesmas já foram publicadas através do Diário da Justiça Eletrônico nº 4347, de 02JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº339/10/3ªPJC

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº039/10/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento a notícia que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de poluição sonora ocorrida no dia 20.06.10, por volta das 17h 30 min, acompanhada de registros fotográficos, oriunda de um veículo da marca F-250, cor prata, placa JXS-3437, o qual possui na sua carroceria uma potente aparelhagem de som, composta por 20 (vinte) caixas de som, 08 (oito) cornetas e 08 (oito) twiters, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 02 de julho 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2° Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIAS DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO n°003/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por sua representante legal, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, doravante denominado 1º COMPROMITENTE, a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA, neste ato representado pelo auditor-chefe da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, Sr. SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO, RG nº 41698 SS/RR, CPF nº 149767492-15, doravante denominado 2º COMPROMITENTE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM RORAIMA, neste ato representado pelo Presidente Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS, RG nº 533306 SSP/MA, CPF nº 236767873-15, doravante denominado 3º COMPROMITENTE, bem como a parte abaixo especificada:

COMPROMISSÁRIO – **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** – **SESC, Administração Regional em Roraima,** CNPJ 03.488.834/0001-86, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **ESCOLA SESC**, com sede na rua Araújo Filho, n 947, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Regional Sr. KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, RG nº 501531, SSP/PB, CPF 203076244-04, devidamente habilitado nos autos e pela Gerente de Educação Sra. CIDA FREITAS, RG nº 855073-5 SSP/RR e CPF nº 439272389-53, acompanhados do Assessor Jurídico, Dr. ANDRÉ LUIS GALDINO, OAB nº 297-B, Seccional Roraima.

Com base nos autos do PIP nº 004/2010, que apuram "Ausência de Políticas de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva";

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas com deficiência, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 3º, da Lei 7.853/89:

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a educação, direito de TODOS e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina em seu artigo 208, inciso III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece em seu art. 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: <u>I – cumprimento das normas gerais de educação nacional</u>; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público o que foi corroborado pelo art. 7º da LDB;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, deverão proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, ginásio e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, nos termos do art. 24, caput, do Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO as disposições normativas internacionais da Declaração de Salamanca de 1994, segundo a qual, as pessoas com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas comuns,

EENxvXIRsuKMAasfGil14+Vn0RE=

integrando-as numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender essas necessidades; também destacando que as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos, além de proporcionarem uma educação efetiva à maioria das crianças e melhorarem a eficiência e, certamente, a relação custo-benefício de todo o sistema educativo;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 041 de 16 de julho de 2001 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências, prever:

"art. 9º No Sistema Estadual de Educação, a educação escolar básica é livre à inciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – condições físicas de funcionamento;

 II – credenciamento da instituição de educação e autorização para o funcionamento e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;

III – comprovação, pela entidade mantenedora, de capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 doa CF;

IV – cumprimento das normas gerais de educação nacional, do disposto nesta Lei Complementar e nas demais leis e regulamentos estaduais sobre educação, no que forem aplicáveis;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução nº 04/ 2009 do Conselho Nacional de Educação e Resolução nº 07/2009 do Conselho Estadual de Educação de Roraima que prevê em seu art. 12 que "a instituição de ensino garantirá em sua proposta pedagógica o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar e a utilização de recursos de que o aluno necessita para superar as barreiras no processo educacional e usufruir seus direitos escolares, exercendo sua cidadania de acordo com os princípio constitucionais do país:

CONSIDERANDO que a escola deve assegurar aos portadores de necessidades educacionais especiais, métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos adaptados, para atender às necessidades destes, bem como professores com especialização adequada em nível superior para atendimento especializado e professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO o Parecer do Setor Inter-Profissional do MPE de 12 de fevereiro de 2010 (fls. 381/385), que constatou a inexistência de qualquer item sobre educação inclusiva no Projeto Político Pedagógico - PPP:

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR) nº 07/2007, de 21 de setembro de 2007, que estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima, prevê:

"art. 10. Para a concessão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de curso(s) e/ou modalidade(s) da educação básica, o prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações adequadas que às exigências oficiais emitidas pela ABNT, quanto ao conforto ambiental, salubridade, segurança, inclusive acesso e utilização plena das dependências por parte das pessoas com necessidades especiais, e ainda, às necessidades específicas de cada curso, etapa e/ou modalidade da educação básica, conforme o caso, seguindo os seguintes parâmetros mínimos abaixo relacionados:

[...]

§2º - Em qualquer circunstância, os requisitos sanitários, de higiene, segurança e bem estar dos alunos serão obrigatórios, inclusive nas instituições de ensino isoladas."

CONSIDERANDO o Parecer Técnico (fls. 308/379), expedido pela Assessora Técnica deste Órgão Ministerial, Alessandra Louçana da Costa Araújo (Arquiteta) que constatou a existência de obstáculos arquitetônicos, detectando que as instalações da ESCOLA SESC, não se encontram adaptadas para o acesso, a circulação e a utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/00, do Decreto nº 5.296/04 e da NBR 9050/04, assim violando o direito difuso e coletivo das pessoas com deficiência, fazendo-se necessário ajustar às exigências legais, tornando o prédio acessível a todas as pessoas, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 11, caput, da Lei n. 10.098/00 e do art. 11, caput, do Decreto n. 5.296/04;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Pro-DIE, que estudantes com deficiência não estão tendo seus direitos garantidos por este estabelecimento de ensino, devido à falta de política educacional especial (falta de acessibilidade arquitetônica, atendimento educacional especializado com uso de material didático adequado às necessidades destes alunos, etc);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, I, da Lei Federal nº 7.853/89, constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

CONSIDERANDO que a ESCOLA SESC, está com seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação de Roraima vencido desde 2008 conforme documentos de juntados pelo Colegiado (fls. 282/289) e Auditoria (fls.255) juntado aos autos;

CELEBRAM o presente ACORDO com força de título executivo extrajudicial (art. 5°, §6°, da Lei n°7.347/85 -Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário (Serviço Social do Comércio/Roraima) assume o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva, adotando a prática do Atendimento Educacional Especializado (AEE) previstos nas Resoluções nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação e nº 07/2009 do Conselho Estadual de Educação de Roraima, devendo para tanto:

I - Realizar o levantamento da demanda real do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais (art. 4º da Resolução nº 4/2009 do CNE e art. 5º da Resolução nº 07/2009 do CEE/RR);

PRAZO - início : junho de 2010.

II - Realizar o Plano Educacional Individualizado (PEI) para o público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

PRAZO - início: junho de 2010.

III – Planejar ações e estabelecer políticas conducentes à universalização do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;

PRAZO - início: junho de 2010.

IV – Elaborar e executar um plano de formação continuada, capacitando e qualificando o corpo docente e demais funcionários para atender às necessidades educacionais especiais do alunado;

PRAZO - início: junho de 2010 - término: dezembro de 2010.

 V – Promover a adaptação e flexibilidade curricular e prover recursos didáticos, tecnologia assistida e comunicação, inclusive com instalação de sala de recurso multifuncional;

PRAZO - início: junho de 2010 - término: setembro de 2010.

Parágrafo único - Para comprovação do disposto na cláusula acima o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar relatório bimestral de implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva à Pro-DIE para acompanhamento até sua conclusão final.

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário assume o compromisso de elaborar seu Projeto Político Pedagógico –

PPP e Regimento Interno inserindo neste a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva na Educação Básica, conforme prevê o art. 59. I da LDB e art. 12 da Resolução nº 07/2009 do CEE/RR, bem como atender as demais recomendações constantes no Parecer do Setor Inter-Profissional do MPE, de 22 de fevereiro de 2010, fls. 381/385, garantindo assim o direito à educação das Pessoas com Deficiência;

Parágrafo único - O PPP juntamente com o Regimento Interno deverão ser apresentados ao 2º COMPROMITENTE (SECD/ACRE) que remeterá ao 3º COMPROMITENTE (Conselho Estadual de Educação – CEE/RR) e ao 1º Compromitente (MPE) por meio da Pro-DIE, para análise dentro de sua seara de atribuições.

PRAZO - Início: junho de 2010 - término: outubro de 2010.

- CLÁUSULA 3ª Prover as condições de acessibilidade e segurança para tornar a infra-estrutura física em conformidade com a legislação pertinente, conforme o Parecer Técnico de fls. 308/379, elaborado pelo Assessora Técnica do Ministério Público (Arquiteta), por ocasião da visita realizada no dia 13 de abril de 2010, a fim de garantir a correta adequação arquitetônica e o pleno acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo para tanto:
- §1º Contratar profissional devidamente habilitado para elaborar projetos de adequação em acessibilidade no prédio, sendo as plantas do projeto executivo devidamente assinadas e registradas pelos Responsáveis no CREA/RR e apresentar para aprovação na Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Trânsito e Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- §2º Submeter os projetos mencionados no §1º da Cláusula 1ª à análise dos Assessores Técnicos do Ministério Público Estadual responsáveis pelo Parecer Técnico, para análise e emissão de certidão;
- §3º Durante a execução da obra de adequação da escola o Compromissário deverá observar as normas de segurança para os alunos e pessoas que estiverem transitando no prédio;
- §4º O 1º Compromitente (MPE) requisitará, sempre que necessário, do Corpo de Bombeiros e da Assessoria Técnica do MPE o acompanhamento da execução da obra para que sejam resquardadas as normas de segurança previstas na NRB, acautelando assim a segurança dos alunos, professores e funcionários:

PRAZO - início: junho de 2010 - término: dezembro de 2011.

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a afixar em mural bem visível no edifício da rede de ensino ESCOLA SESC, o presente instrumento, sem prejuízo de encaminhamento pessoal de cópia quando solicitado pelos representantes legais dos alunos;

PRAZO: 48 horas.

CLÁUSULA 5ª - Tendo em vista o vencimento do credenciamento da ESCOLA SESC junto ao órgão educacional, os 2º e 3º COMPROMITENTES (SECD/ACRE e CEE/RR) só autorizarão o recredenciamento após o cumprimento das Cláusulas 1a e 2a constantes no presente termo:

CLÁUSULA 6ª - Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

- I Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria in
- II Promover à ação de execução visando compelir o COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;
- III Promover à ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos:
- IV Requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;
- V Verificado pelo 1º COMPROMITENTE (MPE) o descumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, será encaminhado aos 2º e 3º COMPROMITENTES (SECD/ACRE e CEE/RR) os relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos envolvidos que deverão verificar o descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes nos termos do art. 37 da Resolução CEE/RR nº 07/07 de 21/09/2007;

- §1º O 2º COMPROMITENTE(SECD/ACRE), por meio de sua Auditoria (ACRE), ao receber os relatórios apontando as irregularidades deverá vistoriar a Instituição de Ensino verificando as irregularidades ainda existentes, instaurando a devida sindicância;
- **§2º** O 3º COMPROMITENTE (CEE/RR) ao receber os relatórios apontando as irregularidades deverá instaurar Investigação Formal contra a mantenedora e propor a suspensão ou cassação da Autorização de Funcionamento do estabelecimento de ensino, nos moldes do art. 38 e ss da Resolução CEE/RR nº 07/07;
- **CLÁUSULA 7ª -** Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7347/1985:
- **CLÁUSULA 8**^a Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.
- **CLÁÚSULA 9ª -** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;
- **CLÁUSULA 10^a-** Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 11^a- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.

COMPROMITENTES:

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justica da Pro-DIE

SECD/ACRE

CEE/RR

COMPROMISSÁRIO:

SESC

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA TÉCNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 05/07/2010

PORTARIA N.º 49/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Nomear o Advogado **HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO, JOSÉ ALE JUNIOR e LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO,** todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Comunicação da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

PORTARIA N.º 50/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE, SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI e GEISLA GONÇALVES FERREIRA todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Especial do Arraial dos Advogados da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de abril de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

IzsCKiXWdfNIV9eJVI7gOZRNtDU=

PORTARIA N.º 51/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**, **ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO e MIVANILDO DA SILVA MATOS**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Futebol da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a criação de edição do jornal bimestral intitulado "Pela Ordem".

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar a Comissão Especial de Comunicação da OAB/RR.
- Art. 2º A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.
- **Art. 3º** A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.
 - Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

RESOLUÇÃO N.º 06/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Arraial dos Advogados.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de inserir a OAB dentro da Cultura e a concretização do arraial junino.

RESOLVE:

- Art. 1º Criar a Comissão Especial do arraial junino dos Advogados OAB/RR.
- Art. 2º A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.
- **Art. 3º** A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.
 - Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

RESOLUÇÃO N.º 07/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Futebol.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a necessiddade de participação no Campeonato Nacional promovido pelo Conselho Federal a ser realizado no mês de outubro na cidade de Fortaleza/CE.

RESOLVE:

- Art. 1º Criar a Comissão Especial de Futebol da OAB/RR.
- Art. 2º A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.
- **Art. 3º** A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.
 - **Art.** 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR